



PROTOCOLO Nº 0450 2021
Em 18 de Agosto de 2025
Rio Bananal - ES Em 21/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO GAB Nº 679/2025

Rio Bananal/ES, 18 de agosto de 2025.

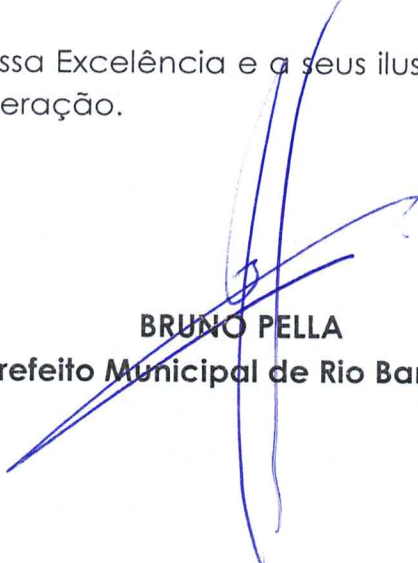
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei Complementar nº 110/2025**, que **"ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 110/2025**, que "**ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Permanente do Município, especificamente os enquadrados nos Níveis I e II, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do servidor público, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

A proposta de reajuste salarial busca recompor, ainda que parcialmente, o poder de compra dos servidores, afetado pela inflação acumulada nos últimos períodos. A defasagem salarial, especialmente nas faixas iniciais da carreira, compromete não apenas a qualidade de vida dos trabalhadores, mas também a motivação e a permanência no serviço público, refletindo diretamente na prestação de serviços à população.

Para o Nível I, propõe-se um reajuste de 6,37%, considerando a maior defasagem verificada nesta faixa, geralmente ocupada por servidores com menores salários, que sofrem mais diretamente os impactos da perda inflacionária. Já para o Nível II, o reajuste proposto é de 1,48%, buscando manter a coerência da tabela salarial e respeitar os limites fiscais estabelecidos pela legislação vigente.

Importa destacar que tais percentuais foram definidos levando em conta a capacidade financeira do Município, os limites estabelecidos na legislação e a necessidade de garantir o equilíbrio entre valorização do servidor e responsabilidade com os recursos públicos.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal





PROTOCOLO nº _____
Pla _____ Libra _____ Moeda _____
Rio Bananal - ES Em _____
Funcionário _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº. 110/2025, que "ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

2 – METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, foram utilizados os valores projetados de despesa, tendo como base o acréscimo do valor da remuneração e contribuição patronal dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras I e II da LC 002/2011.

3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2025 = R\$ 132.632,76

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 397.898,27

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 397.898,27

4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº. 110/2025.

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do reajuste da remuneração dos servidores de níveis I e II do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES (Projeto de Lei Complementar nº 110/2025), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Bananal-ES, 18 de agosto de 2025.

BRUNO PELLA



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTÓCOLO Nº 0451 2025
De 21/08/2025
No Bananal - ES em 21/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a referência salarial no ANEXO III da Lei Complementar nº 02, de 06 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

“ANEXO III

TABELA SALARIAL

(...)

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1.518,00	1.548,36	1.579,33	1.610,91	1.643,13	1.675,99	1.709,51
II	1.520,00	1.550,40	1.581,41	1.613,04	1.645,30	1.678,20	1.711,77
III	1.525,71	1.556,22	1.587,34	1.619,09	1.651,47	1.684,50	1.718,19
IV	1.559,81	1.591,01	1.622,83	1.655,29	1.688,39	1.722,16	1.756,60
V	1.829,92	1.866,52	1.903,85	1.941,92	1.980,76	2.020,38	2.060,78
VI	2.142,85	2.185,71	2.229,42	2.274,01	2.319,49	2.365,88	2.413,20
VII	2.889,17	2.946,95	3.005,89	3.066,01	3.127,33	3.189,87	3.253,67
VIII	4.683,37	4.777,04	4.872,58	4.970,03	5.069,43	5.170,82	5.274,24
IX	5.637,43	5.750,18	5.865,18	5.982,49	6.102,14	6.224,18	6.348,66

H	I	J	K	L	M	N	O
1.743,70	1.778,58	1.814,15	1.850,43	1.887,44	1.925,19	1.963,69	2.002,97
1.746,00	1.780,92	1.816,54	1.852,87	1.889,93	1.927,73	1.966,28	2.005,61
1.752,56	1.787,61	1.823,36	1.859,83	1.897,02	1.934,96	1.973,66	2.013,14
1.791,74	1.827,57	1.864,12	1.901,41	1.939,43	1.978,22	2.017,79	2.058,14
2.102,00	2.144,04	2.186,92	2.230,66	2.275,27	2.320,78	2.367,19	2.414,54
2.461,47	2.510,69	2.560,91	2.612,13	2.664,37	2.717,66	2.772,01	2.827,45
3.318,74	3.385,12	3.452,82	3.521,88	3.592,32	3.664,16	3.737,45	3.812,19
5.379,72	5.487,32	5.597,06	5.709,00	5.823,18	5.939,65	6.058,44	6.179,61
6.475,63	6.605,15	6.737,25	6.872,00	7.009,44	7.149,62	7.292,62	7.438,47

(...)"



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

